



CAPÍTULO I - FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê Independente de Riscos e Capital, denominado “Comitê”, observadas as disposições do Estatuto Social da CAIXA, da legislação e das normas em vigor.

Art. 2º O Comitê é órgão colegiado estatutário que se reporta ao Conselho de Administração da CAIXA, com independência em relação aos demais órgãos, submete-se à regulamentação do Conselho Monetário Nacional e tem a finalidade de assessorar o Conselho de Administração nas questões relacionadas à gestão de riscos e de capital, bem como opinar, preferencialmente, sobre matérias submetidas ao Conselho, em seu âmbito de atuação, recomendando ou não sua aprovação, quando for o caso.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê funciona de forma permanente e é composto por 3 (três) membros, observados, além da legislação aplicável, os requisitos, impedimentos e vedações previstos no Estatuto Social da CAIXA.

§ 1º Os membros do Comitê serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções, por igual período do primeiro mandato, e só poderão ser destituídos mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, observando o Estatuto Social da CAIXA e a legislação aplicável.

§ 2º O Comitê terá 1 (um) membro escolhido dentre os conselheiros da administração da CAIXA e 2 (dois) membros externos.

§ 3º O Presidente do Comitê será o Conselheiro de Administração.

§ 4º Na hipótese de ausência temporária ou impedimento do Presidente do Comitê de até 30 (trinta) dias, assumirá a condução das atividades o integrante com maior tempo de mandato como membro do Comitê, e, se por prazo superior, mediante designação pelo Conselho de Administração.

§ 5º O membro do Comitê deverá permanecer no cargo até a efetiva nomeação do seu substituto pelo Conselho de Administração, salvo por motivo de força maior ou manifestação contrária do referido Conselho.

§ 6º O anterior ocupante do cargo, que já tenha recebido as reconduções mencionadas no § 1º, só será nomeado novamente se já contar 3 (três) anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê.

§ 7º No caso de vacância e/ou substituição de membro do Comitê, o Conselho de Administração escolherá e elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§ 8º É indelegável o cargo de integrante do Comitê.



§ 9º Os Dirigentes responsáveis pela área de Governança e Estratégia, pela área de Riscos e pela área Financeira da CAIXA participarão das reuniões como convidado permanente, sem direito a voto.

§ 10. Poderão participar como convidados das reuniões do Comitê qualquer dirigente, empregado da CAIXA ou outros participantes julgados necessários, a critério do Comitê, sem direito a voto.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê, sem prejuízo de outras competências legais e estatutárias:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital, proporcionando ao Colegiado uma visão abrangente e integrada dos riscos e seus impactos;

II - avaliar propostas da Declaração de Apetite por Riscos e do Plano de Capital, bem como das correspondentes revisões;

III - avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite por Riscos e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;

IV - monitorar e avaliar as propostas oriundas do Conselho Diretor da CAIXA relacionadas com a estratégia corporativa, a definição dos seus riscos materiais, o apetite por risco, o Plano de Capital, os requerimentos de Basileia e outros assuntos relevantes, com uma perspectiva analítica de médio e longo prazo;

V - avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos e de capital às políticas estabelecidas;

VI - supervisionar a observância, pelo Conselho Diretor, dos termos da Declaração de Apetite por Riscos;

VII - supervisionar o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital;

VIII - supervisionar a atuação e o desempenho do Vice-Presidente de Riscos;

IX - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital;

X - propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre:

a) fixação e revisão dos níveis de apetite por riscos da CAIXA na Declaração de Apetite por Riscos;

b) as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital;

c) o programa de testes de estresse, conforme legislação vigente;

d) as políticas e as estratégias para a gestão de continuidade de negócios;

e) o plano de contingência de liquidez;



f) o plano de recuperação; e

g) o plano de capital e o plano de contingência de capital;

XI - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê Independente de Riscos e Capital", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) descrição de sua composição;

b) relato das atividades exercidas no período;

c) avaliação anual de seu próprio desempenho;

d) execução do seu plano de trabalho;

e) principais medidas adotadas para garantir o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital; e

f) descrição das modificações nas políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital realizadas no período e suas implicações para a CAIXA e suas partes interessadas;

XII - acompanhar, no seu âmbito de atuação, as mudanças no cenário regulatório afetas ao Conglomerado CAIXA;

XIII - acompanhar, à luz de suas competências, a atuação da CAIXA junto aos órgãos reguladores e de fiscalização em temas relacionados a gerenciamento de riscos e de capital;

XIV - acompanhar e analisar produtos e/ou serviços que tenham impacto no orçamento de capital, sob demanda do Colegiado;

XV - acompanhar, em seu âmbito de atuação, as medidas adotadas pela CAIXA na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

XVI - avaliar as ações de linhas de defesa do Conglomerado CAIXA; XVII - monitorar os instrumentos de dívidas elegíveis a capital;

XVIII - propor diretrizes que visem reduzir o risco de desalinhamento entre a estratégia corporativa, o plano de capital e as fontes de recursos financeiros previstas;

XIX - avaliar a estratégia de gestão de capital tendo em vista os riscos e impactos envolvidos;

XX - monitorar a estratégia de crédito e os impactos corporativos;

XXI – avaliar as propostas de orçamento geral e anual da CAIXA; e

XXII - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente.

§ 1º O Comitê poderá solicitar informações e assessoria técnica e especializada das unidades da CAIXA para o desenvolvimento de suas atribuições, ressaltando-se que a adoção desse procedimento não o exime de suas responsabilidades.

§ 2º Nas situações previstas no § 1º acima, as unidades da CAIXA que receberem tais solicitações deverão atender no prazo delimitado pelo Comitê.



§ 3º O Comitê manterá o Relatório de que trata o inciso XI, deste artigo, à disposição do Conselho de Administração pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos de sua elaboração.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES

Art. 5º É dever dos membros do Comitê:

I - submeter matérias à apreciação do Comitê, quando necessário;

II - comparecer às reuniões do Comitê, adequadamente preparado, com as matérias previamente analisadas;

III – participar ativa e diligentemente dos debates prévios à apreciação da matéria;

IV - declarar previamente à reunião, quando for o caso, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da CAIXA quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua presença à reunião no momento da discussão e voto;

V - zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa;

VI - tomar conhecimento dos trabalhos executados pelas auditorias interna e externa pertinentes à gestão de riscos e de capital e respectivos resultados;

VII - coordenar suas atividades com o Comitê de Auditoria, de modo a facilitar a troca de informação, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e de capital e o efetivo tratamento dos riscos a que a CAIXA está exposta;

VIII - estabelecer as regras operacionais para o funcionamento do Comitê e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração;

IX - compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da CAIXA;

X - entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos;

XI - assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos e do capital pelos diversos níveis da CAIXA; e

XII - cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração e legislação aplicável.

Art. 6º Os membros do Comitê terão independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

Art. 7º Além dos membros titulares, o Conselho Diretor e o titular da Vice-Presidência Riscos poderão encaminhar informações ou matérias para apreciação do Comitê, observada a sua competência legal, estatutária e deste Regimento.

Art. 8º Aplica-se aos membros do Comitê o disposto nos Códigos de Ética e de Conduta da CAIXA.



CAPÍTULO V - DO PRESIDENTE DO COMITÊ

Art. 9º Compete ao Presidente do Comitê, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto ou demais normas:

- I - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Comitê;
- II - definir o rito e o formato de condução das reuniões do Comitê;
- III - marcar a data, hora e local das reuniões;
- IV - aprovar, organizar e coordenar a pauta das reuniões e a produção de material de suporte, com o apoio da Secretaria Geral;
- V - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- VI - convidar ou convocar para as reuniões, em nome do Comitê, os participantes julgados necessários;
- VII - assegurar a eficácia e o bom desempenho do Colegiado;
- VIII - encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- IX - praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções; e
- X - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Comitê reunir-se-á:

- I - ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, conforme data, horário e local a ser definido pelo Presidente.
- II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração da CAIXA; e
- III - com membro representante do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, por solicitação desses Colegiados, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

Art. 11. A reunião do Comitê somente ocorrerá se alcançado o quórum da maioria dos membros votantes, com participação obrigatória do Presidente do Comitê ou seu substituto.

§ 1º Fica facultada a participação dos membros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva, a autenticidade, a segurança e o sigilo do seu voto.

§ 2º As reuniões realizar-se-ão, preferencialmente, em sede da CAIXA, ou virtualmente, na forma do § 1º.



§ 3º Na hipótese de participação virtual, na forma do § 1º, o membro do Comitê será considerado presente à reunião e seu voto válido para todos os efeitos legais, com o devido registro em ata.

Art. 12. Os membros do Comitê comparecerão às reuniões do Conselho de Administração quando convidados.

Art. 13. Perderá o cargo o membro do Comitê que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

Art. 14. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de desempate, além do voto pessoal.

Parágrafo único. As situações em que não houver unanimidade serão registradas em ata com as justificativas, e informadas ao Conselho de Administração.

Art. 15. As reuniões do Comitê serão marcadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de assunto que exija a apreciação urgente, quando ocorrerá de forma extraordinária, mediante autorização do Presidente do Comitê.

§ 1º Poderão ser realizadas reuniões eletrônicas, nas quais os membros do Comitê se manifestarão por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CAIXA.

§ 2º Da convocação constarão a pauta e a documentação necessária para as reuniões do Comitê.

CAPÍTULO VII - DO ASSESSORAMENTO AO COMITÊ

Art. 16. O Comitê será assessorado pela Secretaria Geral, a quem compete:

I - assessorar o Presidente do Comitê na preparação e distribuição da pauta das reuniões, com antecedência mínima estabelecida neste Regimento;

II - agendar, convocar e secretariar a reuniões;

III - encaminhar documentos para análises;

IV - elaborar atas e memórias das reuniões, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas;

V - organizar e manter sob sua guarda, de forma organizada, toda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê, de modo a estarem disponíveis para atendimento a eventuais demandas da administração da CAIXA, auditorias (interna e externa) e órgãos reguladores, de controle e fiscalização; e

VI - desenvolver outras atribuições necessárias ao funcionamento do Comitê e ao assessoramento de que trata o caput.

Parágrafo único. As atas das reuniões serão assinadas pelos membros do Comitê presentes às reuniões, registrando os ausentes, bem como a eventual participação extraordinária de convidados às reuniões do Comitê.



CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 17. O Comitê realizará anualmente sua avaliação de desempenho, dando conhecimento ao Conselho de Administração, sem prejuízo da avaliação do Comitê pelo próprio Conselho, nos termos dispostos no Estatuto Social da CAIXA.

CAPÍTULO IX– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas acaso existentes neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração, que poderá promover as modificações que julgar pertinentes, observadas além das disposições estatutárias, as emanadas dos órgãos reguladores e legislação correlata.